

PUBLICAÇÃO

FIXAÇÃO

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No Dia: 19 de Abril de 2022

Sereno M. M. Silva
VISTO

Diá: 20 / 04 / 2022

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 245 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui a Política de Governança no âmbito da
Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022,
aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de melhorar o desempenho organizacional, contribuir para a redução dos riscos, alinhar as ações à estratégia no âmbito da Câmara Municipal e prestar contas das atividades para a sociedade;

II – Accountability: conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, a fim de evidenciar suas responsabilidades por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações, bem como o seu dever de prestar contas;

III – Alta Administração: corpo formado pela Presidência e demais membros da Mesa Diretora, responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da organização, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados;

IV – Gestão de Riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos, de modo a mantê-los dentro do limite de risco que a organização está disposta a aceitar na implementação de sua estratégia, no alcance de seus objetivos e no cumprimento de sua missão;

V – Partes Interessadas (Stakeholders): organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, executora, cliente, beneficiária ou interessada.

1972-12-18-19
1972-12-18-19
1972-12-18-19
1972-12-18-19

1972-12-18-19
1972-12-18-19





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Governança Organizacional da Câmara Municipal, obedecerá aos seguintes princípios:

- I – transparência;
- II – ética;
- III – eficiência;
- IV – integridade;
- V – equidade;
- VI – *accountability*.

Art. 4º São objetivos da Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores, bem como monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento das estratégias e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da Alta Administração com vistas à otimização dos resultados organizacionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura de Governança Organizacional da Câmara Municipal compreende:

- I – Instâncias Internas;
- II – Instâncias Internas de Apoio à Governança;
- III – Instâncias Externas; e
- IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança.

§ 1º As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à Alta Administração.

§ 3º As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 4º As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

Art. 6º A estrutura mínima de Governança Organizacional da Câmara Municipal será composta de:

I – Instâncias Internas:

- a) Alta Administração (Presidente);
- b) Conselho de Administração (Membros da Mesa Diretora).

II – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- a) Controle Interno;
- b) Auditoria Interna;
- c) Ouvidoria;
- d) Comissões Internas.

III – Instâncias Externas:

- a) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança:

- a) Auditoria Independente;
- b) Controle Social.

Art. 7º Integram a estrutura de gestão de Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I - Gestão Executiva: responsável por direcionar as atividades da Casa, executar as diretrizes da Alta Administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Presidência;

II - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão em conjunto com a Alta Administração, sendo constituída pelas comissões, coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

III - Gestão Operacional: responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 8º A Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, instituirá a Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional, composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, com o objetivo de garantir que as “Boas Práticas de Governança” se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 9º A Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional compete:

I – auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para a melhoria do desempenho organizacional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e,

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das Boas Práticas Organizacionais de Governança.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A estrutura de Governança da Câmara Municipal observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

I – definir a estratégia;

II – supervisionar a estrutura de gestão;

III – envolver as partes interessadas;

IV – garantir a execução da gestão de riscos;

V – dirimir conflitos internos;

VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Art. 11. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

I – planejar e executar processos;

II – assegurar a conformidade;

III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;

IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;

V – promover a comunicação com as partes interessadas; e

VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 12. A Governança da Câmara Municipal é composta dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, adotados com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação gestão e a prestação de serviços.

Art. 13. Os mecanismos são integrados por componentes que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e contemplam:

I – Liderança:

a) pessoas e competências;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- b) princípios e comportamentos;
- c) liderança organizacional;
- d) sistematização da governança.

II – Estratégia:

- a) relacionamento com partes interessadas;
- b) definição da estratégia organizacional;
- c) alinhamento com instâncias externas de governança.

III – Controle:

- a) gestão de riscos e controle interno;
- b) auditoria interna;
- c) *accountability* e transparência.

Art. 14. O sistema de governança adotará as boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, tais como:

I – Práticas relacionadas a pessoas e competências:

- a) assegurar condições para o pleno funcionamento das estruturas do sistema de governança e de gestão;
- b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais.

II – Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:

- a) adotar código de ética e conduta;
- b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;
- c) estabelecer mecanismos para receber e tratar denúncias;
- d) garantir a atuação conforme princípios legais.

III – Práticas relacionadas à liderança organizacional:

- a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão da Câmara Municipal;
- b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos;
- c) avaliar resultados das atividades de controle e de auditoria.

IV – Práticas relacionadas à sistematização da governança:

- a) estabelecer o sistema de governança organizacional e divulgar às partes interessadas;
- b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;
- c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle;
- d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões.

V – Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:

- a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;
- b) promover a participação social;
- c) assegurar que as decisões organizacionais atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.

VI – Prática relacionada à estratégia organizacional:

- a) estabelecer e monitorar a estratégia do Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VII – Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:

Municipal;

- a) contribuir com a elaboração de políticas e normas de interesse do Câmara

- b) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.

VIII – Prática relacionada à gestão de riscos e controle interno:

- a) estabelecer e monitorar processos de gestão de riscos e de controle interno.

IX – Práticas relacionadas à auditoria interna:

interna;

- a) estabelecer atribuições e responsabilidades de auditoria interna;
- b) disponibilizar condições para independência e proficiência da auditoria

- c) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.

X – Práticas relacionadas à *accountability* e transparência:

- a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;

- b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;

- c) avaliar a imagem do Câmara Municipal junto às partes interessadas;

- d) garantir a apuração de indícios de irregularidades no âmbito do Câmara Municipal e promover a responsabilização em casos comprovados; e

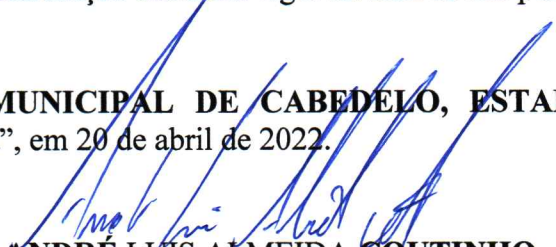
- e) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Compete a Alta Administração dispor sobre a manutenção do monitoramento periódico do sistema de governança da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de abril de 2022.


Ver. ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE